



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 495/2013

SÚMULA Dispõe sobre transferência de uso de Terreno Público Municipal edificado à Empresa Privada, através de Termo de Concessão de direito real do uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de bens municipais, através de Termo de Concessão de direito real de uso de uma área de terra edificada abaixo descrita, à Empresa **BARRA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ /MF sob Nº 17.874.453/0001-60 e Inscrição Estadual Nº. 90.6225906-00, do imóvel a saber:

Uma área de terras localizada no Parque Industrial Municipal, denominado lote nº 02, de formato retangular com dimensões de 80,00, por 62,50 metros, medindo 5.000.00 m², contendo 01 (um) Barracão Industrial medindo 50,00 por 17,00 metros, com uma área de construção de 850 m², com toda infra-estrutura, destacado de uma área maior de 20.000,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Andirá sob a **MATRICULA N.º 10.662**, remanescente da Matricula n. 7.115, sítio Água Branca, bairro Nazareth, deste Município, construído sobre um terreno localizado às margens da Rodovia Estadual PR – 092, denominada Dr. Alicio Dias dos Reis, na altura do KM 364, confrontando – se do lado direito com o lote 01, do lado esquerdo com lote 03, de frente com a faixa de domínio da Rodovia Estadual PR -092, e, aos fundos com as terras do Sr. Natalício Tomio Takano.

Art. 2º . A concessão de direito real do bem de que trata o artigo anterior, será regulamento através de Termo de Concessão a ser firmado entre as partes.

Art. 3º . O prazo da concessão dos bens descrito no artigo 1º será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, com direito a sua doação após este período, desde que cumprido as metas exigidas pelo Município.

§1º. Na entrega dos bens à Concessionária será lavrado um termo de entrega constando a relação dos mesmos, bem como seu estado de conservação.

Art. 4º A titulo de Incentivo Tributário Municipal, será concedido à Concessionária por um período de 10 anos, a isenção de impostos Municipais.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 5º. A Concessionária poderá transferir a concessão de direito real de uso, por atos “inter vivos” ou por sucessão legítima ou testamentária, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal, através de lei municipal.

Art. 6º. De conformidade com a Lei 129/2002, deverá constar do contrato de concessão dos bens, as seguintes exigências:

- I -** Disposição que vincule a concessão do imóvel à finalidade industrial;
- II -** Prazo para início de instalação e funcionamento da empresa;
- III -** Número mínimo de empregos que serão criados.

Art. 7º. No caso da Concessionária ou seus sucessores derem destinação diversa das estabelecidas no Termos de Concessão implicará na automática reversão do bem ao Município, sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 8º. A Concessionária não poderá realizar obras, tanto na parte interna do barracão quanto na parte externa no terreno, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 270/2007.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré, 09 de Setembro de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal